



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 68/2024
Ementa: Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00.
Autoria Poder Executivo
Relatoria: Vereador Ananias José Barbosa

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor na Mensagem nº 019/2024, e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoal; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Educação, Ciência e Tecnologia; e de Saúde. Junto às Secretarias de Administração; de Educação; e de Saúde, a transposição será imprescindível para custear o reajuste do contrato 509/2021, o qual possui como objeto prestação de serviços do plano e assistência à saúde do servidor e fornecedor “O Hospital Samaritano”. Com relação à Secretaria de Meio Ambiente, as transferências de recursos a serem realizadas serão fundamentais para a aquisição de aparelhos de ar condicionado. Tais equipamentos serão instalados em alguns departamentos e locais de desenvolvimento de atividades desta Secretaria, dentre os quais pode-se citar o de Proteção e Bem estar Animal, o do Verde e Desenvolvimento sustentável (localizado no Parque Socioambiental Antônio Gazzetta) e nos espaços onde são realizadas atividades de Educação Ambiental. Perante a Secretaria de Segurança Pública, os reforços das dotações serão imprescindíveis para custear o pagamento de bolsa auxílio que será destinado aos alunos da Guarda Municipal, os quais, após aprovados, serão integrados aos quadros dos agentes de segurança desta municipalidade. Além do reajuste contratual supracitado, as suplementações a serem realizadas nas dotações da Secretaria de Saúde visam a garantir a aquisição de equipamentos para estruturação do hospital municipal, aditivos aos contratos de reforma da UBS Santa Clara e a ampliação do SAMU. Ademais, a transposição será essencial para realização do serviço de manutenção predial em unidades da atenção especializada para atendimento ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB). Por fim, esclareço que os recursos para cobertura da transposição e transferência de dotação orçamentária são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação.

A proposta tramita em Regime de Urgência e foi analisada nas Duntas Comissões de Justiça/Redação e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Dir. Hum. e Cidadania, quando recebeu parecer favorável.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2024.

Vereador Ananias José Barbosa
Relator



